

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CP Nº 26/2022****Processo:** 00.003519/2022-63**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)**Assunto:** Proposta Nº 26/2022 - CP: Edição de Instrumento Normativo para CRQPF**Interessado:** Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua

**EMENTA:** Edição de Resolução para padronizar e estabelecer critérios para a expedição de Certidão de Registro e Quitação de Pessoas Física-CRQPF.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunidos de forma híbrida, em Gramado-RS, no período de 1º a 03 de junho de 2022, aprova a proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

A Resolução nº 266, de 15 de dezembro de 1979, que disciplinava sobre a expedição de certidões às pessoas jurídicas pelos Conselhos Regionais de Engenharia, ~~Arquitetura~~ e Agronomia foi revogada pela Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 e que sendo assim, **por semelhança, utilizava-se a aplicação dessa Resolução para a expedição de certidões às pessoas físicas pelos Regionais.**

Em função disso, e da inexistência de normativo sobre a matéria, coube a cada Regional disciplinar sobre o conteúdo a ser incluído nas referidas certidões. Ocorre que, a falta de padronização do conteúdo das certidões de pessoa física e jurídica, em âmbito nacional, tem gerado inúmeras consultas, principalmente, quanto aos critérios de perda de validade. Portanto, torna-se necessário a edição de um instrumento normativo, pelo Confea, para padronizar o conteúdo das referidas certidões, tendo em vista que as certidões emitidas pelo Crea é um instrumento comprobatório de habilitação em licitações públicas.

É do nosso conhecimento que a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ) está sendo regulamentada pelo Confea, por meio de Decisão Normativa, com base na Proposta CP Nº

28/2021, todavia a lacuna em relação à Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) Continuará existindo.

Por fim, a falta de padronização das certidões, além de gerar transtornos, demonstra a deficiência na atuação do Sistema Confea/Crea contrariando o art. 24 da lei 5194, de 1966, *ipsis literis*:

*Art. 24. A aplicação do que dispõe esta lei, a verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), **organizados de forma a assegurarem unidade de ação.** (destaque nosso)*

#### **b) Proposição:**

1) Edição, pelo Confea, de Resolução, conforme minuta anexa (SEI! 0619951), para padronizar e estabelecer critérios para disciplinar o conteúdo da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF), emitidas pelos Creas, bem como do prazo de validade;

2) Que o referido Instrumento seja elaborado no exercício de 2022, contenha no mínimo os seguintes dados:

2.1) CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FISICA (CRQPF): Nome do profissional; Título (s) profissional (ais); numero do registro no Crea; numero do registro nacional do profissional (RNP); Instituição(ões) de ensino(s) do(s) curso(s) de graduação; atribuições profissionais; data de expedição do registro; Razão social das empresas em que o profissional atua como responsável técnico; do prazo de validade da certidão.

2.2) Sugere-se figurar na CRQPF as declarações de que:

a) O profissional está quites com o Crea, no que concerne a quaisquer débitos existentes, em fase de cobrança, até a data de sua expedição;

b) a certidão não concede à pessoa física o direito de executar quaisquer serviços ou obras que extrapolem as suas atribuições profissionais;

c) a certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro ou visto;

d) a pessoa física não poderá participar simultaneamente de licitações por 2 (duas) ou mais pessoas jurídicas onde estiver anotado como responsável técnico.

#### **c) Justificativa:**

Considerando que os instrumentos comprobatórios de habilitação junto aos Creas são as certidões denominadas de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ) e Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF), que certificam a inexistência de débitos de anuidades e multas, em fase de cobrança, bem como da situação regular e atualizada do registro;

Considerando que a Resolução nº 266, de 15 de dezembro de 1979, que disciplinava sobre a expedição de certidões às pessoas jurídicas pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e que por semelhança utilizava-se para a emissão das certidões às pessoas físicas, foi revogada pela Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019;

Considerando que a Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, dispõe tão somente sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências;

Considerando que, atualmente, o conteúdo das certidões, emitidas pelos Regionais, não são uniformes, o que tem gerado inúmeras consultas sobre a veracidade dessas certidões e, principalmente, quanto aos critérios de perda de validade, tendo em vista que alguns profissionais

entendem que, pelo fato de não haver um normativo disciplinando a matéria, os Creas não podem dispor sobre o prazo de validade;

Considerando que quando da emissão do Visto pelos Regionais, torna-se necessário a informação no que tange à Instituição(ões) de Ensino(s) do(s) curso(s) de graduação do profissional, havendo a necessidade de consultar o SIC/Confea, etapa essa eliminada no caso de constar tal informação na CRQPF;

Considerando que a proposta para que o referido Instrumento seja elaborado no exercício de 2022 é no sentido de que a emissão das certidões no exercício de 2023 ocorram de forma padronizada em âmbito nacional, e

Considerando, por fim, que a edição de instrumento normativo irá suprir a lacuna existente, bem como promoverá a confiabilidade dos documentos emitidos perante os demais órgãos públicos, vimos propor a edição de Instrumento para normatizar a padronização da expedição de certidões às pessoas físicas, em âmbito nacional, pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia.

#### **d) Fundamentação Legal:**

Lei nº 5.194, de 24 dezembro 1966.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:**

Encaminhar a presente proposta à Gerência de Relações Institucionais – GRI, com vistas à Gerencia de Conhecimento institucional-GCI, para análise e apreciação da presente proposta, objetivando a edição de Instrumento para normatizar a padronização da expedição de certidões às pessoas físicas e jurídicas pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Creas).

### **FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X			-
Crea-AL	X			-
Crea-AM	X			-
Crea-AP	-	-	X	-
Crea-BA	X			-
Crea-CE	X			-
Crea-DF	X			-
Crea-ES	-	X	-	-
Crea-GO	X			-
Crea-MA	X			-
Crea-MG	X			-
Crea-MS	X			-
Crea-MT	X			-
Crea-PA	-	X		-
Crea-PB	-	X		-
Crea-PE	-	X		-
Crea-PI	-	-	-	COORDENADOR
Crea-PR	-	X		-
Crea-RJ	-	X		-
Crea-RN	X			-
Crea-RO	X			-

Crea-RR	-	-	X	-
Crea-RS	X			-
Crea-SC	X			-
Crea-SE	X			-
Crea-SP	X			-
Crea-TO	-	-	-	AUSENTE
<b>TOTAL</b>	<b>17</b>	<b>6</b>	<b>2</b>	
Desempate do Coordenador				

<b>Aprovado por unanimidade</b>	<b>X</b>	<b>Aprovado por maioria</b>	<b>Não aprovado</b>
---------------------------------	----------	-----------------------------	---------------------



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Ulisses de Oliveira Filho, Presidente do Crea-PI**, em 14/07/2022, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0619852** e o código CRC **70337199**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.003519/2022-63

SEI nº 0619852